

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO- ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0416/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0416/1998 DE 09/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

Dispoe sobre a metragem minima das dependencias destinadas a empregadas e prestadores de serviços domesticos, a serem construidas em apartamentos com area / util igual ou superior a 150 m(cento e cinquenta metros quadrados) e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:02:45

00000015967-05



ARQUIVADO EM

04/01/200

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0416/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 9 JUN 1998

Justiça
Paul. Urbane
Ativ. Econômica
Finanças

MM
PRESID NTE

Dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregadas e prestadores de serviços domésticos, a serem construídas em apartamentos com área útil igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e dá providências correlatas.

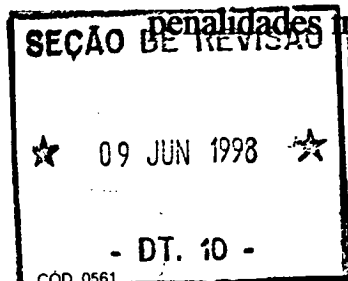
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

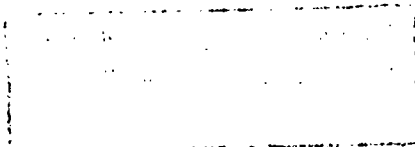
Art. 1º - Os apartamentos com área útil igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) a serem construídos na área urbana do Município de São Paulo, cujos projetos tenham previsão para conter dependência destinada às empregadas e prestadores de serviços domésticos, deverão, obrigatoriamente, construir tais dependências com metragem mínima de 6 m² (seis metros quadrados), dotadas de ventilação

Art. 2º - Além da exigência contida no artigo anterior, as unidades nele descritas deverão ser dotadas de banheiros integrados nas respectivas áreas úteis, destinados a empregadas e prestadores de serviços domésticos.

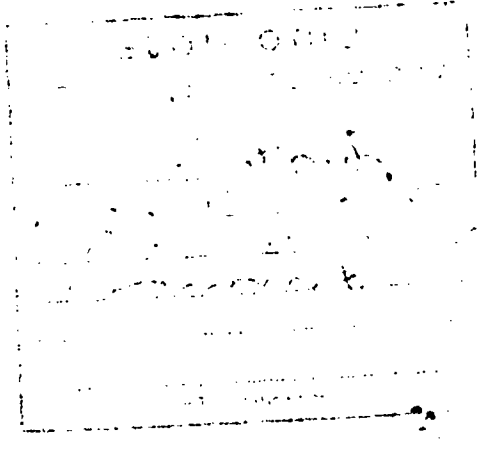
Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos apartamentos de edificações cujos alvarás já tenham sido expedidos pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 4º - O desrespeito às normas constantes desta lei sujeita os responsáveis pelas construções nela mencionadas às penalidades impostas pela legislação municipal pertinente.





2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j .tado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) s. n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 04 16.106.98 a 1 15



Folha n.º	02	de	...
, e	416	de	10.98
<i>[Signature]</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - A aplicação do disposto nesta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Signature]
SALIM CURIATI
Vereador



Projeto n.º	03	de	
	416	de	19.98
<i>dc</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a resguardar os interesses das empregadas domésticas, faxineiras e outros prestadores de serviços em apartamentos, garantindo-lhes, nas edificações cujas áreas úteis sejam iguais ou superiores a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), espaço de dimensões mínimas, compatíveis com suas necessidades essenciais de repouso e privacidade.

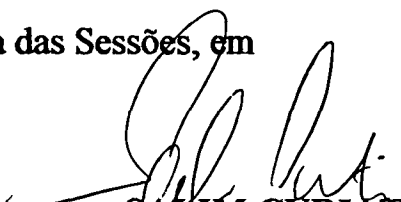
Na verdade, nesta cidade de grandes contrastes, muitas vezes deparamos com apartamentos suntuosos, de área útil com metragem significativa, onde se notam múltiplas dependências para uso dos proprietários, sem, entretanto, reservarem áreas mínimas para as empregadas e prestadores de serviços.

Evidentemente, não há como se prever, ou se estender, a norma ora pretendida a todas as edificações urbanas da Capital, porquanto, como é sabido, ela seria impraticável se adotada de modo genérico, já que as carências habitacionais do Município são flagrantes.

Por isso mesmo, o nosso projeto alcança apenas uma faixa pequena de construções, destinadas à uma elite da população, objetivando amenizar as distorções existentes nessa área.

Com estas considerações, propomos o presente projeto de lei, na certeza de que ele merecerá o apoio dos nobres Vereadores e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

JCRL/imj



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 416 1 de 1998 15 06 98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

Em 15/06/98

Isabel
ISABEL C. VALFA
C. Leg. Chefe

A Com. de Const. e Justiça

17 / 06 / 98
Breno
BRENNO DANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/98 às 17:23 hs

Ao Nobre Vereador VIVIANE FERREIRA
para relatar.

24 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
on do 19 98

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05206

Em 19.11.98

(a) M



PUBLICAÇÃO Nº 1.041/1998

Folha nº	05	do proc
Nº	246	de 1998
O funcionário	M	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1656/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa fixar, nos apartamentos que possuírem área útil igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), área mínima de 6 m² (seis metros quadrados) para as dependências destinadas às empregadas e prestadores de serviços domésticos.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da propositura (Lei Orgânica do Município art. 41, VII).

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar a presente propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0416/98

Fixa área mínima para
dependências destinadas às
empregadas e prestadores de
serviços domésticos, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - As dependências de empregadas e prestadores de serviços domésticos previstas em projeto de prédios de apartamentos cujas unidades habitacionais possuírem área útil igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ter, obrigatoriamente:

- I - área mínima de 6 m² (seis metros quadrados);
- II - ventilação;
- III - banheiro.

17 - RELCOM
17-0800/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 06 do proc
No 416 de 1998
O funcionário: PM

§ 1º - As exigências constantes deste artigo não excluem as demais pertinentes impostas pela legislação municipal em vigor.

§ 2º - O disposto na presente Lei não se aplica a projetos cujos alvarás já tenham sido expedidos pelo órgão competente.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código de Obras e Edificações - Lei 11.228/92.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/98

Sul Art

LEITOR

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 11 98
 página 34
 volume 22
 número 11

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 19/11/98

Diamente S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
 Em 30/11/98 às 1800 hs.

ROSaura APARECIDA FERRAOL
 Assessoria Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR A. ROULART.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

20 / 11 / 98
 PRESIDENTE

CANARÉ M.
 SEGUE, Juntado no rubricado (2)
 00 07 km 05/12/99



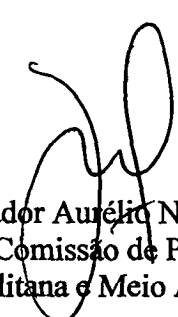
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha n.º	07	do proc.
N.º	416	de 1998
O funcionário	<i>R</i>	

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 04 de dezembro de 1998.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado a esta data Excmo. Sr. Presidente, rubricado com

18/12/99 a. 2. Salvador 14/06/99 a. Am



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	08	do proc.
N.º	46	de 1999

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM NEVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública
REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO PEDROSO HORTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 13 DE MAIO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 46/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 09 do proc. N.º 419 de 1997
funcionário

ROD.:F1/2/23 FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bom dia a todos. Em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de agradecer a presença de todos, lembrando que todos que quiserem se manifestar acerca da pauta, por gentileza procurem na entrada da sala para fazer a sua inscrição.

O que nós havíamos conversado com os membros da Comissão, hoje até existe uma dificuldade de comparecimento, mesmo porque a Câmara Municipal está vivendo momentos extremamente críticos. Estamos aí em discussão do processo de "impeachment" do Prefeito de São Paulo, temos aí a CPI das propinas e temos também os processos de cassação, iniciando pelo Vereador Vicente Viscome, da qual também faço parte, e já desde logo queria pedir desculpas porque eu posso ficar até as 10h. Após das 10h virá o vice-presidente da Comissão, Vereador Toninho Paiva, me substituir para dar andamento aos trabalhos.

Tendo em vista toda essa dificuldade já levantada, nós estamos tendo uma dificuldade muito grande para conseguir espaço aqui na Casa para colocar em discussão inúmeros projetos, não só esse. Nós temos cerca de... Quantos projetos, no total, nós temos? Nós temos 51 projetos ainda para serem colocados em audiência pública. Mas vamos tentar fazer um esforço concentrado para que antes, vamos dizer, de setembro, a gente tenha essa pauta já limpa aqui dentro da Comissão.

O que nós conversamos anteriormente com os membros da Comissão foi no sentido de propor uma pauta de nove projetos de lei, e aqueles projetos que apresentarem uma polêmica, nós iremos realizar uma audiência especial para debater com mais critério esses projetos levantados e essas dúvidas, se porventura for necessário para um melhor esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º	10	do proc.
	416	19 98
Funcionário		

ROD.:f7	FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:pol. Urb.
ORADOR:			DATA:13.05.99

deve ser examinado em audiência pública e as entidades que desejarem uma cópia do projeto podem pedir para o nosso gabinete.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito do projeto?

Bom, não havendo mais ninguém, solicito à assessoria que entre em contato com o presidente de CADES para que possamos realizar a segunda, e quem sabe a última, audiência pública com relação ao projeto 904/97

Vamos passar ao projeto 416 que trata do Código de Obras, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregados e prestadores de serviços domésticos a serem construídas em apartamentos com área útil ou igual ou superior a 150 metros. O autor é o Vereador Salim Curiati. Peço para o Coimbra para relatar o projeto.

O SR DARINALDO COIMBRA - [PL 416/98] do Vereador Salim Curiati, em primeira audiência dispõe sobre área mínima de ventilação e instalações sanitárias das dependências de empregadas quando previstas nas unidades residenciais com área superior a 150 metros quadrados, nos prédios de apartamentos. A justificativa do autor é que o projeto de lei tem como objetivo garantir o espaço de dimensões mínimas compatíveis com as necessidades essenciais ao repouso e a privacidade das empregadas domésticas, faxineiras e outros prestadores de serviços. Nessa cidade de grandes contrastes nos deparamos com apartamentos suntuosos, com grande área útil sem que se reserve área minimamente adequadas para as dependências dos prestadores de serviços. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	11	do proc.
N.º	116	de 1998

ROD.:F8

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:pol. urbana

ORADOR:

DATA:13.5.99

...a Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade e as observações da assessoria da comissão foram as seguintes: a exigência da forma como foi proposto no PL para as futuras edificações deveria ser redigida com proposta de alteração do Código de obras e Edificações no item que trata das condições mínimas para as unidades dos edifícios habitacionais. A linguagem e os conselhos devem ser compatíveis com os expressos no Código de Obras e Edificações. Uma indagação é se as residências deveriam atender as grandes disposições uma vez que só trata de prédios de apartamentos.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar acerca do projeto? Por gentileza.

O SR FERNANDO MOURA CAMPOS - (SABROVI) - Primeiro quero declinar a minha condição de engenheiro. Já construí durante muito tempo aqui na Cidade. O problema que peca não é o decreto, é o nosso Código de Obras que tem o mesmo problema da Constituição. Se fosse por excesso de detalhes na Constituição o brasileiro seria o povo mais democrático e mais respeitador de leis. No entanto, na hora que se dá esse mínimo de detalhes simplesmente você vai facilitar a vida do fiscal que vai pegar uma propina extra. É verdade, é tamanho da janela da cozinha, tamanho da janela da dispensa, quando na realidade o Código de Obras deveria se assentar sobre pontos básicos, ou seja, taxa de ocupação do terreno, total da área construída, recuos laterais, influência sobre o vizinho e efeito sombra. O resto deixa dentro da construção e o proprietário faça o que ele quiser. A gente quer controlar tanta coisa e no fim não controla nada. É o caso desse prédio na Rua Tuculã que simplesmente passou de 87 metros para 117. Se não fosse a denúncia da sociedade civil ia ficar com 30 metros a mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 12 do proc. 1997
Funcionário

ROD.:F8	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:pol. urbana
ORADOR:			DATA:13.5.99

de altura. Então, eu acho que é chover no molhado, querer detalhar a cor do azulejo, o tamanho da porta e esse projeto vai nesse sentido. Acho que deveria ser pensada uma remodelação total do código de Obras da Cidade de São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito do projeto?

Ninguém? Esse projeto está em primeira audiência pública e antes de realizarmos a segunda audiência pública gostaria de solicitar a assessoria para que officie a Secretaria da Habitação bem como o SECOVI e o Sinduscom para a análise a respeito do projeto. Eu acredito e concordo com o senhor que o código de obras, infelizmente possui inúmeras exigências e fica difícil a população em geral analisar e entender o que está dentro do Código. Infelizmente eu acredito que as escolas de engenharia, principalmente de São Paulo terão de fazer um curso específico para o entendimento do Código de Obras de São Paulo. Realmente, são poucos os engenheiros que detém o conhecimento técnico, e arquitetos, a respeito do assunto. Tendo em vista isso abre o caminho para essa máfia que hoje a Câmara Municipal tenta dismantelar, possa imperar cada vez mais. Não tendo oradores inscritos, vamos passar ao próximo projeto.

É o 436/98, que trata de zoneamento, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre alteração do artigo 19, da Lei. 9412/81, tratando da implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural. A autora é a Vereadora Myryan Athiê. Estende as zonas rurais, Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4, a possibilidade de se implantara arruamentos, loteamentos e conjuntos habitacionais e edificações de interesse social. A relatoria é do

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁFICO E TRANSPORTES
RECIBE, Justado nesta data em 11/08/99 n.º 01
Folha n.º 12 de 11/08/99 n.º 01

São Paulo, 24 de junho de 1999.
DLU/EDM/LC Exp nº 877/99

Junte-se ao PL416/98.
Em 11 de agosto de 1999.

Ver. Aurelio Nomura
Pres. da Com. de Pol. Urb. Metropo-
litana e Meio Ambiente

Excelência

Permita V.Exa. que o SECOVI-SP - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo, entidade representativa de 40.000 empresas da área imobiliária e de condomínios no Estado de São Paulo, absolutamente fiel à tradição de colaborar com o Poder Público, venha pronunciar-se sobre o **Projeto de Lei 416/98**, do nobre vereador Salim Curiati, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto de lei em apreço pretende estabelecer, nos apartamentos a serem construídos na área urbana do Município de São Paulo, com área útil igual ou superior a 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e cujos projetos tenham previsão para conter dependência destinada às empregadas e prestadores de serviços domésticos, a obrigatoriedade que tais dependências sejam construídas com metragem mínima de 6 m2 (seis metros quadrados), dotadas de ventilação e de banheiros integrados nas respectivas áreas úteis, também destinados às empregadas e prestadores de serviços domésticos.

A análise sobre o teor do projeto de lei noz conduz às seguintes observações:

A simplificação de procedimentos é mundialmente apontada como o caminho mais rápido e eficiente para o desenvolvimento e para a modernidade. Confirma-se este pressuposto em diferentes campos da vida social, política e econômica de diversos países e, de modo geral, este talvez seja o maior pleito de boa parte dos brasileiros.

E, em se tratando de leis, clareza, fácil entendimento e imediata aplicação, oriundos da simplicidade, garantem o respeito às normas e seu cumprimento.

Foi exatamente isso que o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo proporcionou. Através da Lei 11.228/92 – regulamentada pelo Decreto 32.329/92 -, pudemos vencer os diversos obstáculos que normas obsoletas, totalmente divorciadas da dinâmica da cidade, impunham ao seu próprio desenvolvimento.

Para que chegássemos a essa condição, é importante destacar alguns pontos de todo o processo. Em primeiro lugar, o Executivo e o Legislativo municipais compreenderam que preservar leis ultrapassadas significaria retroceder. Pior ainda, envolver o município em irreversível ilegalidade. No caso do Código de Obras de São Paulo, a última alteração feita na legislação específica havia ocorrido em 1975. Quanto não havíamos mudado desde então?

Além de complexo, o Código que vigorou até 1992 trazia exigências absurdas e elitistas, totalmente fora do contexto da realidade. Não foi sem motivo, portanto, que boa parte das

Folha n.º 13 do proc. 14
N.º 416 de 1998
O funcionário [assinatura]

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 9º andar
Fone (5511) 285 0122 Fax (5511) 284 3188
E-mail: secovi@secovi-sp.com.br
Home page: <http://www.secovi-sp.com.br>
01402-900 São Paulo SP Brasil

edificações produzidas apresentavam algum tipo de irregularidade. Estava instalada uma verdadeira indústria burocrática, indesejável tanto ao Poder Público quanto aos cidadãos comuns, uma vez que o Código alcança todos os atos relacionados às intervenções em imóveis, inclusive simples reformas. Assim, engloba muito mais que os profissionais que atuam especificamente nas atividades imobiliárias.

Reconhecida a necessidade de mudar, a administração norteou-se pelo bom senso e pelo espírito democrático, constituindo, então, uma comissão integrada por entidades de classe e representantes do poder público. Através dos trabalhos desta comissão, foi possível chegar a conceitos muito mais simplificados e de imediata aplicação.

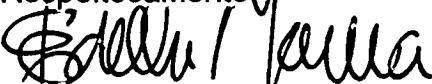
Foram criados mecanismos para agilizar e racionalizar o sistema de aprovação e concessão de "habite-se" e de simplificação de procedimentos e de práticas projetuais, todos eles extremamente importantes para a indústria imobiliária e para os profissionais das áreas de projeto. Afinal, como qualquer segmento produtivo, esta indústria precisa acompanhar a performance do mercado, adaptando-se a ele para também atendê-lo melhor.

Em relação ao estabelecimento de áreas mínimas para os diversos compartimentos de uma edificação residencial, por exemplo, a Lei 11.228/92 também inovou, desregulamentando e deixando ao bom senso de cada arquiteto e de cada empreendedor a liberdade de fixação dessas áreas, atendo-se, apenas, a critérios mais científicos de higiene e salubridade, como índices mínimos de insolação e ventilação, por exemplo.

Nesse sentido, portanto, em que pese a preocupação do autor da proposta, acreditamos que o projeto de lei em tela representará para a sociedade paulistana não um avanço, mas um retrocesso.

Certos de que as ponderações aqui expostas poderão contribuir nas discussões do projeto de lei em tela, despedimo-nos, aproveitando a oportunidade para reiterarmos a V.Exa. os protestos de nossa mais alta consideração.

Respeitosamente,



EDUARDO DELLA MANNA

Diretor de Legislação Urbana do SECOVI-SP

Excelentíssima Senhora

ALDAÍZA SPOSATI

DD.: Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo-SP

SEGUE m, juntado 5, neste data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 9 n.º 8 14 a 18

Em 24/09/99.

mtb.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 14 de 14 de proc.
IV 416 do 198
São Paulo
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

**SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA**

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. N° 110/99)

SECRETÁRIA :MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 15 de 16 do proc. N.º 416 de 1998
Funcionário

ROD.:~U1e2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bom dia a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Damos início a esta audiência pública tendo em vista dispositivo, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, que faculta o comparecimento dos demais membros desta Comissão de Política Urbana. Por enquanto, não existe o imperativo da obrigatoriedade de "quorum" mínimo para abertura de audiência pública e, assim sendo, damos início aos trabalhos da audiência pública de hoje.

Iniciamos com o projeto de lei n.º 33/97, em segunda audiência. O autor é o Vereador Viviani Ferraz. "Torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término de uma obra, quando do ingresso de pedido de alvará de aprovação para as unidades habitacionais, que serão comercializadas, antes ou durante a construção e dá outras providências" O resumo do projeto está sendo apresentado aqui. Franqueio a palavra a quem queira se manifestar.

Pediria que mencionasse o seu nome, e o órgão o qual representa.

O SR. EDUARDO DELAMANNA - Sou Diretor de Legislação Urbana do SECOVI. Bom dia, Vereador, bom dia a todos.

O SECOVI já teve a oportunidade de encaminhar dois ofícios a esta Comissão de Política Urbana em relação a esse projeto de lei, no sentido de trazer contribuições ao debate. Não só o Vereador José Viviani Ferraz como também toda a comunidade, toda a sociedade, o Governo Federal, o Governo Estadual, estão preocupados com o seguro para término de obras, tudo em função do ocorrido no famoso caso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n° 16 de 17 do proc. N° 416/98
da 13ª Sessão
Funcionário

ROD.: U-3-4-FOLHA:3

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

assessoria que coloque esse projeto na próxima pauta, em segunda audiência pública.

Vamos passar ao próximo item, Projeto de lei 416/98; em segunda audiência pública, autor Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas às empregadas e prestadores de serviços domésticos a serem construídos em apartamentos, de área útil igual ou superior a 150 metros e dá outras providências. Alguém gostaria de se pronunciar a respeito desse projeto?

O SR. EDUARDO DELLA MANNA - No dia 24 de junho deste ano o SECOVI também encaminhou a esta comissão um ofício procurando alertar para alguns tópicos. Se me permitir gostaria de ler.

O projeto de lei em apreço pretende estabelecer nos apartamentos a serem construídos na área urbana do Município de São Paulo, com área útil ou igual a 150 metros quadrados e cujos projetos tenham previsão para conter dependência destinada às empregadas e prestadores de serviços domésticos, a obrigatoriedade que tais dependências sejam construídas com metragem mínima de seis metros quadrados dotadas de ventilação e banheiros integrados nas respectivas áreas úteis, também destinados às empregadas e prestadores de serviços domésticos.

A análise sobre o teor do projeto de lei nos conduz às seguintes observações: a simplificação de procedimentos é mundialmente apontada como o caminho mais rápido e eficiente para o desenvolvimento e para a modernidade. Confirma-se esse pressuposto em diferentes campos da vida social, política e econômica, de diversos países, de modo geral, este talvez seja o maior pleito de parte dos brasileiros.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	17 dupl	18-7-98
do proc.	116	1998
funcionário		

ROD.: U-3-4-FOLHA:4

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

Em se tratando de leis, clareza, fácil entendimento e imediata aplicação, oriundos da simplicidade, garantem o respeito às normas e o seu cumprimento. Foi exatamente isso que o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo proporcionou, através da Lei 11.228/92, regulamentada pelo Decreto 32.329/92, pudemos vencer os diversos obstáculos que normas obsoletas totalmente divorciadas da dinâmica da cidade impunham ao seu próprio desenvolvimento.

Para que chegássemos a essa condição é importante destacar alguns pontos de todo o processo. Em primeiro lugar o Executivo e o Legislativo Municipais compreenderam que preservar leis ultrapassadas significaria retroceder, pior ainda, envolver o município em reversível ilegalidade. No caso do Código de Obras de São Paulo a última alteração feita na legislação específica havia ocorrido em 1975. Quanto não havíamos mudado desde então.

Além de complexo, o Código que vigorou até 1992 trazia exigências absurdas e elitistas, totalmente fora do contexto da realidade. Não foi sem motivo, portanto, que boa parte das edificações produzidas apresentavam algum tipo de irregularidade. Estava instalada uma verdadeira indústria burocrática indesejável tanto ao poder público quanto aos cidadãos comuns, uma vez que o código alcança todos os atos relacionados às intervenções de imóveis, inclusive, simples reformas. Assim engloba muito mais que os profissionais que atuam especificamente nas atividades imobiliárias.

Reconhecida a necessidade de mudar a Administração norteou-se pelo bom senso, pelo espírito democrático, constituindo então uma comissão integrada por entidades de classe e representantes do poder público.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º	18	do proc.
Funcionário	1998	

ROD.: U-3-4-FOLHA:5

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

Através dos trabalhos desta comissão foi possível chegar a conceitos muito mais simplificados e de imediata aplicação. Foram criados mecanismos para agilizar e racionalizar o sistema de aprovação e concessão de "habite-se" e de simplificação de procedimentos e práticas projetuais, todos eles extremamente importantes para a indústria imobiliária e para os profissionais das áreas de projetos.

Afinal, como qualquer segmento produtivo esta indústria precisa acompanhar a performance do mercado adaptando-se a ele para também atendê-lo melhor.

Em relação ao estabelecimento de áreas mínimas, para os diversos compartimentos de uma edificação residencial, por exemplo, a Lei 11.228, também inovou desregulamentando e deixando ao consenso de cada arquiteto, de cada empreendedor a liberdade de fixação dessas áreas, atendo-se apenas à critérios mais científicos de higiene e salubridade, como índices mínimos de insolação e ventilação, por exemplo. Nesse sentido, portanto, em que pese a preocupação do autor da proposta, acreditamos que o projeto de lei em tela representará para a sociedade paulistana não um avanço, mas um retrocesso.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obrigado. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa). Vamos passar para o próximo item, o PL 627/98, em primeira audiência pública, autora Vereadora Maria Helena, dispõe sobre a instalação obrigatória em prédios públicos e privados não residenciais de dispositivos hidráulicos, para controle de consumo de água e dá outras providências. (Pausa).

Alguém gostaria de se manifestar ? (Pausa).

REGUE _____, juntado _____, desta data
documento _____ e papel de Informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 19 _____

Em 29/12/00

MSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

416 de 19 98 29, 12, 00

(a)

- 19 - 20
MJS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

OBSERVAÇÃO:

Duas Folhas nº 12.

DT-94. 04-01-2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl - 20 - fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 22 05, 03 1900

.....
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21.....do Processo
nº 416.....de 98
.....
.....
.....

SERVINDO DANILO L. CARVALHO

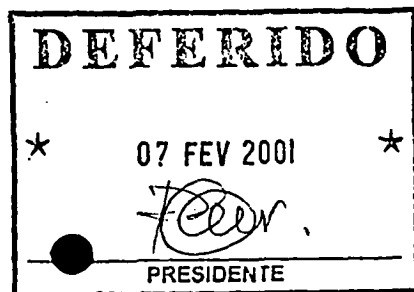
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 1012-P

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS

13-0035/2001



REQUER DA MESA DIRETORA O DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE LEI.

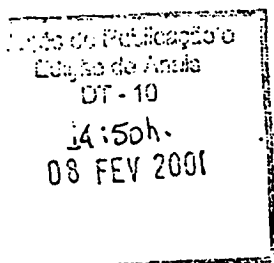
REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98,
416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97,
966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97,
136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos
Legislativos ns.º 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e
17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam
desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS

Vereador

Líder da Bancada do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 22 -

do processo nº 416 de 19 98, 05, 03, 2007 (a) *Sempre Ser*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0035/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 05.03.2001

Sempre Ser
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de *Pol. Urbana*
08/03/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12.03.01 as 13 h,

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissa
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 / 06 / 01
Aldair J.
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 1 sua folha 5 n.º 5 23 a 26
Em 16/08/01

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 23 -

do processo n°

416 98 14 08 01

de 19

(a)

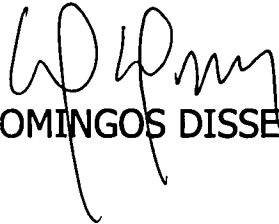
Maria Tereza da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

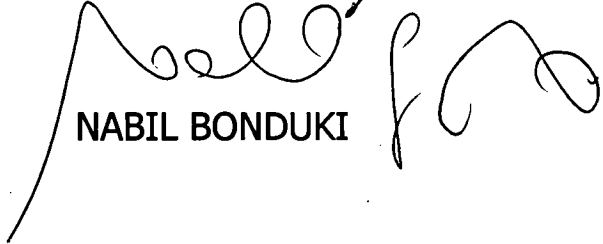
Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável com substitutivo.

O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01


DOMINGOS DISSEI


MARCOS ZERBINI


NABIL BONDUKI

[Handwritten signature]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0764/2001

Folha nº - 24 -	do
Processo 416/98	
Marla Tereza da Silva Berli	
Reg. 10651	MJS.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/98.

O presente Projeto de Lei nº 416/98, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregadas e prestadores de serviços domésticos, a serem construídas em apartamentos com área útil igual ou superior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e dá outras providências.

O projeto de lei, segundo o seu autor, visa resguardar os interesses das empregadas domésticas e outros prestadores de serviços em apartamentos, garantindo espaço com dimensões mínimas compatíveis com suas necessidades essenciais de repouso e privacidade.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer de legalidade, com substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Relativamente ao dimensionamento dos compartimentos de repouso, o Código de Obras e Edificações dispõe que:

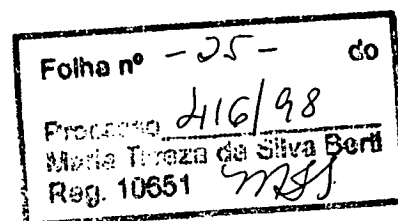
" 11.1.1 - Classificar-se-ão no "GRUPO A" aqueles destinados a:

- a) repouso, em edificações destinadas a atividades habitacional ou de prestação de serviço de saúde e de educação; (...)

11.1.1.2 - Salvo disposição de caráter mais restritivo constante em legislação específica, o dimensionamento deverá respeitar os mínimos de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de pé-direito e 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área e possibilitar a inscrição de um círculo com 2,00 m (dois metros) de diâmetro no plano do piso."

O item 16.1 do Código estabelece exigências específicas complementares para as edificações destinadas à habitação, e possibilita que o terceiro compartimento de repouso e o segundo de estar possam ter área inferior a 5,00 m², desde que seja possível a inscrição do círculo com 1,50 m de diâmetro no plano do piso.

Desta forma é possível que algumas dependências destinadas a repouso nos apartamentos sejam projetadas com dimensões tão exíguas que impossibilitam a colocação de mobiliário padrão, causando situações de desconforto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, pois entende ser a medida proposta é conveniente e meritória, no sentido de proporcionar à todas as dependências destinadas ao repouso, e portanto a todos os residente, as mesmas condições de conforto.

Contudo, para que a proposta seja relacionada com as disposições do Código de Obras e Edificações, aprovado pela Lei nº 11.228/92, e não crie um parâmetro de dimensões dos compartimentos diferenciado das definições contidas nesse importante documento, a Comissão elaborou substitutivo de forma a alterar a redação do item 16. 1 da Lei 11.228/98, excluindo a possibilidade de adoção de parâmetros diferenciados , mas mantendo a exigência da área mínima de 5,00 m² para todos os compartimentos de repouso e estar, conforme dispõe o item 11.1.1.2 da mesma Lei.

Tem-se, assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº.

E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 416/98

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

Revoga disposição do item 16.1 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogada a alínea do item 16.1 da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste não se aplica a projetos cujos Alvarás de Aprovação já tenham sido expedidos pelo órgão competente, e a projetos para aprovação protocolados na Prefeitura anteriormente à data de aprovação desta Lei.

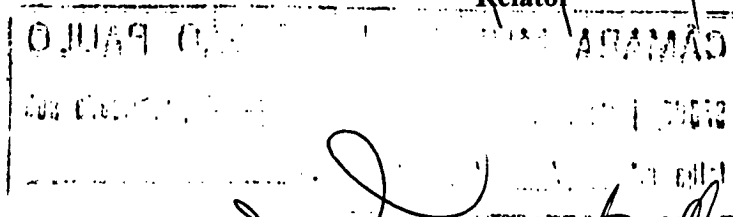
Art. 2º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15.08.01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Domingos Dissei
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 08 / 01
página 35 coluna 2ª
Conferido Maria Tereza

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 08 / 01
página 53 coluna 4ª
Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 29 / 08 / 01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27 / 8 / 01 às 17 h 40

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

ao nobre Vereador Leuvinir Nimitz
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

25 / 8 / 01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE. Juntado ao processo nº 13.19.101.01
folha nº 27 / 13.19.101.01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27# do
Processo 416/98
René Gonçalves Barneto
Rep. 11069

16- PAR
16-0991/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/1998.

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o projeto visa a determinar em 6 m² (seis metros quadrados), a metragem mínima das dependências destinadas a empregadas e prestadores de serviços domésticos, a serem construídos em apartamentos com área útil igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) a serem construídos na área urbana de nosso Município.

Fixa, ainda, que as unidades supra descritas deverão ser dotadas de banheiros integrados nas respectivas áreas úteis, ressalvando os apartamentos de edificações cujos alvarás já tenham sido expedidos pelo órgão próprio da Prefeitura do Município de São Paulo.

O escopo da propositura é garantir um espaço de dimensões mínimas compatíveis com as necessidades essenciais de repouso e privacidade para aqueles trabalhadores, resguardando um pouco de dignidade para com os mesmos.

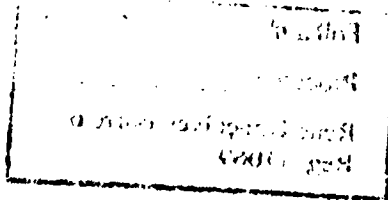
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para melhor adequação ao Código de Obras e Edificações, apresentou substitutivo ao projeto.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/9/01.

Presidente

Relatora



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 22 de 9 de 01
página 63 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 de 9 de 01

[assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25 de 09 de 01 às 14h.

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

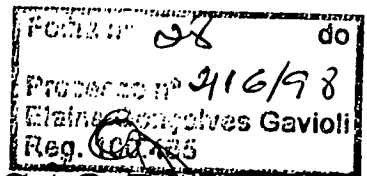
Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 09 de 2001

[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

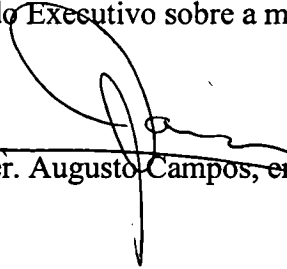


Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 416/98:

1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

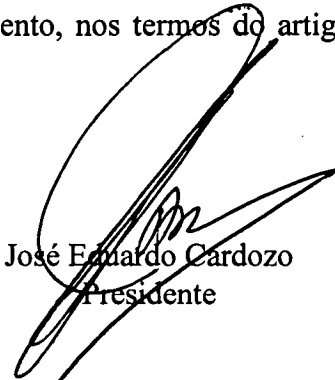

Ver. Augusto Campos, em 16/05/2002

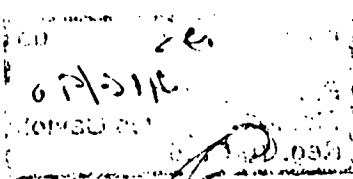
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente



A Leg. 3

Em. 23/05/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

EM 23/05/02

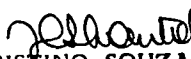
ÀS 14:00 h.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

23.05.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

23.05.02


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE-m_____, juntadoS_____ nesta data
documentoS_____ e papel de informação
rubricadoS_____ sob folhaS nºs 29 a 31
Em 04/06/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 29	do proc.
Nº. 436	de 19 98
O funcionário JACIANA MARIA MIGLIANO ROSARIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0315/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 416/98, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregadas e prestadores de serviços domésticos, a serem construídas em apartamentos com área útil igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), solicitando que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 416/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 31 ✓

do processo n° 436 2998 04/06/02 (a) LILIANA MARTA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/06/2002

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/06/02 às 10h 7

ELIANE
ELIANE BONÇALVES GAVIOLI
Secretária

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº. 30	do proc.
Nº. 416	de 1998
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
ERIANA MARIA MIGLIANO POSSIO	
ASSISTENTE TÉCNICO na Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 315, de 27/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 416/98, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/5/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: xérox do PL 416/98, de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de julho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 402/02
Processo nº 2002-0.118.939-5
Ref. Of. 18-Leg 3 nº 0315/2002

15 - DOCREC
15-0464/2002

Folha nº 32 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 11/07/02
Às 16:20 horas

A teor do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, solicita o envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 416/98, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre metragem mínima, em apartamentos, de dependências destinadas a empregadas e prestadores de serviços domésticos.

Isso posto, promovo a remessa das cópias apensas, que reproduzem as manifestações dos setores competentes desta Prefeitura a respeito da propositura em tela.

Renovo, por oportuno, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/rmn
Res. 116-98

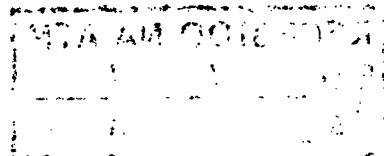
À LEG 3

Em 11/07/02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM



RECEBIDO EM LEG3

EM 12/7/02

ÀS 18:00 h.

ANA MARIA FERNANDES

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/07/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 15/07/02 às 11h5

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 106.812 WV



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 2002-0.118.939-5

MEME SUELI MELLERO R/ FORANGABA

Folha de informação n.º

-044 ATL

d o Memo. ATL n.º 1.256/98

em 30 / 06 / 98

Solange : *[assinatura]*
SAR/SGUOS

N.I.2139

Folha n.º 93 do
Processo n.º 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Interessado : SGM/ATL

Assunto : P.L. n.º 416/98

SAR/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Trata o presente do Projeto de Lei 01-0416/98 que dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregadas e prestadores de serviços domésticos, a serem construídas em apartamentos com área útil igual ou superior a 150m².

Em que pese o valor da propositura, é entendimento desta SGUOS, que a legislação edilícia não deve ser tratada de maneira fragmentada através de disciplinamentos isolados para não comprometer sua correlação material e formal.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto.

30.junho.98

[assinatura]
ENGº ROBERTO VIGNOLA JÚNIOR
SAR/SGUOS

SAR/ATAJ

Sr.ª Assessora Chefe

Com o posicionamento desta Pasta em relação a matéria objeto fo P.L. em tela.

30.junho.98,

[assinatura]
ENGº MARIO BERTOLUCCI NETO
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
SAR

RVJ/svv

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 2002-0.118.939-5

MEME SUELI MELLER R. PORANGABA
SOM ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 34 d
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº 05

Do Mem nº 1065/ATL III/2001

em: 29/08/01, (a):.....

LEONARDO AQUINO DINIZ
RF 008.535.1
SIS/GAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 416/98

SIS/ATAJ

Sra. Assessora Chefe,

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento, análise e manifestação.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
SIS

JADT/LGS/rmrp-3
29-08-05. doc

ASSESSORIA JURÍDICA

30.08.01

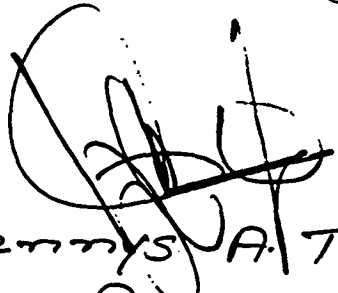
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SOM/ATL

SIS-SGUOS

Mra. Supervisora Geral

Declaro manifestação
desta Direção a respeito do
PL nº 416/98, cujo substitutivo
propõe alterações ao Código
Civis.

Em 04.09.01


Dennis A. T. Arantes
Assessor CRRF
SIS/ATAJ

SAR-SGUOS
RECEBIDO-HOJE

06/09/01
name

Docum 13.05206

CÓPIA

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002-O. 118. 939-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ufer
MENEZES SUELI MELLER R. PORANGADA
SGM. ATL.

Folha de informação n.º-06-.....

d.o Memorando... n.º 1065/ATL III/2001..... em ...26...../...09...../...01..... (a)

N.L 3556

Jul
Delegado do Voto Votante

Folha n.º 35 c
Processo n.º 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Interessado: Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: Projeto de Lei n.º 416/98 que revoga disposição do item 16.1 da Lei n.º 11.228/92.

SYSGUOS

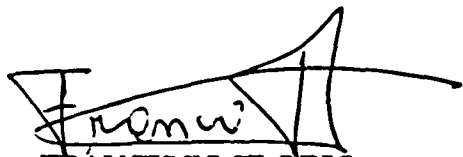
Sr(a). Supervisora

Quanto ao substitutivo ao Projeto de Lei 416/98 somos contrários a sua sanção pelas razões que se seguem :

a) reiterando o posicionamento anteriormente pronunciado por esta Supervisão (folha 4), também entendemos que a legislação edilícia não deva ser tratada de maneira fragmentada por intermédio de disciplinamentos isolados, desta forma comprometendo sua correlação material e formal;

b) é necessário ressaltar que a revisão do Código de Obras do Município (Lei 11.228/92) está em fase de elaboração e que a pertinência da propositura contida no substitutivo em questão está sendo considerada neste trabalho.

26/09/01


FRANCISCO FLÓRIO
Técnico Sguos


ENG.ª MARIA DE FÁTIMA D. L. ABATE
Técnica Sguos


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº 10 do Proc.
n.º 2002-0.118.939-5

ym
MAYE SUELMEI PROJ. PLANO AM.
SOM. ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº-07-.....

do Memorando... nº 1065/ATL III/2001..... em26...../.....09...../.....01..... (a)

N.L 3556

Solange do Vale Vieira
SAR/SQUOS

Folha nº 35 do

Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Interessado: Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 416/98 que revoga disposição do item 16.1 da Lei nº 11.228/92.

SIS/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Segue com as considerações desta supervisão, conforme cota retro.

26/09/01

Eng^a SONIA MARIA GUIRAO MENDES
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SIS

ASSESSORIA JURÍDICA

CL. 16, 2001
[Signature]

FF:svv

[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SOM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de implementação das Subprefeituras

CÓPIA

Folha de informação nº

De Memorando nº 1065/2001-ATL III

em 01/10/2001 (a).....

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF. 504.532.1.01

INF. 4464/SIS/ATA/2001

Interessado: SGM / ATL

Assunto : Substituto do Projeto de Lei nº 416/98

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2002-D-118.339-5

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

W. C.
MÉIRE SUELI MELLERO R. PORANCA
SGM. ATL.

Folha nº 37 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Com o pronunciamento solicitado.

São Paulo, 01 de outubro de 2001.

[Signature]
JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
SIS

[Signature]
DEPARTAMENTO

[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 12 de Proc.
n.º 2002-D. 118.939 - J

my
NEIRE SUELI MELLEIRO FORANGABA
SGM. ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04
Do Memo ATL III nº 1.255/98

Em 29/06/98 (a) *Leis*

Folha nº 38 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812
- ATL III *WV*

AUTOS:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Memorando ATL III nº 1.255/98
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - S.G.M. - ATL III
Parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 416/98

MANIFESTAÇÃO nº 201/CEUSO-AT/98

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de memorando ATL solicitando parecer conclusivo acerca do P.L. 416/98, de autoria do Legislativo.

O referido P.L. dispõe sobre a exigência de área mínima para as dependências dos prestadores de serviços domésticos, em apartamentos com área igual ou superior a 150m².

De acordo com o artigo 1º do P.L., essas dependências deverão ter área mínima de 6m² e ser dotadas de ventilação.

Em seu artigo 2º, faz-se a exigência de sanitários "integrados" a essas dependências.

Não vemos na presente propositura, nenhum aspecto que possa ser considerado relevante para sua aprovação, pois é completamente contrário ao espírito que norteia o Código de Obras e Edificações, que é o de não ser detalhista quanto ao projeto da edificação, uma vez que este deve ser de inteira responsabilidade do autor do projeto.

Há de se ressaltar ainda que a própria Câmara apresentou P.L. para consolidação da legislação de obras e edificações, a aprovação deste P.L. irá iniciar um novo ciclo de leis esparsas acerca da matéria, o que é extremamente inconveniente, pois não permite um perfeito conhecimento da legislação por parte dos munícipes.

Por todo o exposto, caso o presente venha a ser aprovado pela Câmara, entendemos, s.m.j., que o mesmo deva receber o veto do Sr. Prefeito.

Lauro
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 13 de Proc.
n.º 2002-0.418.939-5

^{ufer}
MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do Livro de Informação nº 05
Do Memo ATL III nº 1.255/98
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812 Em 29/06/98 (a) ufer

ISABELA KERO TOUNECHIRO
Chefe de Adm. Geral II
SENAS I. G.

É nossa opinião, que submetemos à sua apreciação.

27 /junho/98

ROSANE CRISTINA GOMES
Assessora Técnica
CEUSO

RCG/car.

^{ufer}
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 14 de Proc.
n.º 2002-P. 118.939-5

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 06
Do Memo ATL III n.º 1.255/98
Folha n.º 40
Processo n.º 416/98
Washington O. Viana Em 29/06/98 (a) *[assinatura]*
Reg. 100.812
ISAURA *[assinatura]* Oficial da ADM. Geral II
SEHAB / C.

AUTOS:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Memorando ATL III n.º 1.255/98
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA-SGM - ATL III
Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei. n.º
416/98

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Trata o presente da análise do P.L. em referência e foi encaminhado para manifestação, conforme fls. 03.

Encaminhamos a Manifestação n.º 201/CEUSO-AT/98, fls. 04 a 05 elaborada por esta Assessora Técnica Rosane Cristlina Gomes, que acompanhamos.

Caso o P.L. venha a ser aprovado da forma como se encontra, sugerimos o veto do Executivo.

29 /junho/98

[assinatura]

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PEB/car.

SEHAB - G
29-06-98
Entrada
L.P.

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL

18:30hs
[assinatura]



CÓPIA

Folha nº 15 de 15
n.º 2002-D. 118.939-5

MEIRE SUELI MELLEIRO PORANGABA
SGM. ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09
Do Memo ATL III nº 2.244/98

Em 01/12/98 (a) _____

Folha nº 41	do
Processo nº 416/98	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

AUTOS:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Memorando ATL III nº 2.244/98
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA-SGM - ATL III
Parecer conclusivo sobre Substitutivo do P.L. nº 416/98

MANIFESTAÇÃO nº 389/CEUSO-AT/98

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de Memorando ATL III nº 2.244/98 solicitando parecer conclusivo sobre o substitutivo do Projeto de Lei nº 416/98, de autoria do Legislativo, que fixa área mínima de 6.00m² para dependência destinada às empregadas e prestadores de serviços domésticos e dá outras providências.

O P.L. original foi objeto da Manifestação nº 201/CEUSO-AT/98, que anexamos sob fls. 06/07, que concluiu, naquela ocasião, pelo seu veto, no entendimento de que a propositura foge completamente do espírito que hoje norteia o Código de Obras de Edificações, que remete ao autor, toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, sem a especificação de grandes detalhes pela Municipalidade. Ressalta ainda que a própria Câmara Municipal apresentou P.L. com a consolidação da legislação de obras e edificações, e que a aprovação de leis esparsas sobre o assunto, cria uma situação extremamente inconveniente, na medida em que não permite um conhecimento perfeito da legislação pelos munícipes.

O presente substituto não difere conceitualmente do PL original.

Entretanto, em complemento à Manifestação nº 201/CEUSO-AT/98, temos a considerar que:

1. a Tabela II.A do Decreto nº 32.329/92, que regulamentou a Lei nº 11.228/92 (COE), prevê para os compartimentos destinados a repouso, área mínima de 5,00 m², o que se contrapõe frontalmente com a da propositura;
2. a imposição desta proposta parece-nos inócua, uma vez que os apartamentos com área útil igual ou superior a 150m², pelo próprio público a que se destina, já são dotados, em sua maioria, desses compartimentos.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM. ATL



CÓPIA

Folha n.º 16 do Proc.
n.º 2002-0.118.439-5

MAIRE SUELI MELLERON PONTES
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 42	Folha de Informação n.º JC
Processo n.º 416/98	Documento ATL III n.º 2.244/98
Washington O. Viana	Em 01/12/98 (a) <i>fid</i>
Reg. 100.812	<i>up</i>

Por todo o exposto, ratificamos "in totum" a sugestão do veto pelo Sr. Prefeito, já consignada na Manifestação n.º 201/CEUSO-AT/98.

E o relatório que submetemos ao crivo de V.Sa., s.m.j..

01/dezembro/98

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto - CEUSO

RSY/it.

Laure
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha n.º 17 do Proc.
n.º 2002-0.118.939-5

MEIRE SUELI MELLER FORANGABA
SGM. ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 11
Do Memo ATL III nº 2.244/98

Em 01/12/98 (a) [assinatura]

Folha nº 43 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

AUTOS:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Memorando ATL III nº 2.244/98
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA-SGM - ATL III
Parecer conclusivo sobre Substitutivo do Projeto de Lei. nº
416/98

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Trata o presente da análise do P.L. em referência e foi encaminhado para manifestação, conforme fls. 02 verso.

Encaminhamos a Manifestação nº 389/CEUSO-AT/98, fls. 09 e 10 elaborada pelo Arq. Ricardo S. Yamamoto, que acompanhamos.

Caso o P.L. venha a ser aprovado da forma como se encontra, sugerimos o seu veto pelo Executivo.

2 /dezembro/98

[assinatura]

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PEB/it.

[assinatura]
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

2918/2001/Ataj
03-18-98
[assinatura]



CÓPIA

Folha n.º 18 de Proc.
n.º 2002-D.118.939-5

ufm
MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10
Do Memorando nº 1066/2001-ATL III

Em 05/09/01 (a) *mb*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1066/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre
o substitutivo ao Projeto de Lei nº 416/98

INFORMAÇÃO/CEUSO/063/2001

Folha nº 44 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uf*

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente, reiterando a Manifestação
nº 389/CEUSO-AT/98, fls. 09 e 10.

Ressaltamos que o art. 1º não esclarece qual
alínea do item 16.1 da Lei nº 11.228/92 fica revogada, bem como
o contido no parágrafo único do art. 1º deveria ser considerado
artigo 2º.

Portanto, sugerimos o seu veto pelo Executivo,
caso o P.L. venha a ser aprovado.

06 /setembro/2001

[Assinatura]
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

6/9/2001 Ataj

• EHAB - G
06.09.2001
ENTRADO
<i>[Assinatura]</i>

HTN/mb.

[Assinatura]
MARIA DE M. OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 no Proc.
n.º 2002-0-118.939-5

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM-ATL

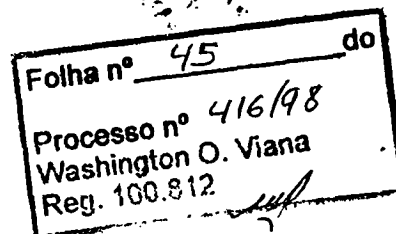
Folha de informação nº 11

do Memorando nº 1066/2001-ATL III

em 11/09/01 (a).....

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 416/98

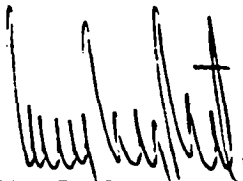


SGM-ATL

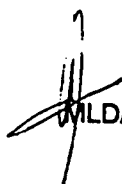
Senhora Assessora Chefe

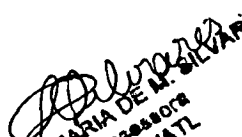
Devolvo o presente a V. Sa. com o parecer retro da CEUSO, que endosso, sugerindo o veto do Executivo ao PL nº 416/98 pelas razões apresentadas.

12 / 09 / 01


MARCOS BARRETO
Chefe de Gabinete
SEHAB-G.




MLD/rmc


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 20 do Proc.
n.º 2002-0.118.939-5

CÓPIA

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA

Folha de informação n.º SGM/ATL

do Memo. ATL n.º 1254/98

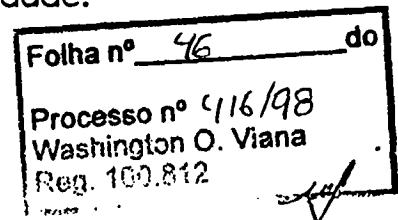
em 12/07/98

EMENTA N.º 7417

Projeto de Lei 01-0416/98 do Vereador Salim
Curiati. Pelo veto, por ilegalidade.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 01-0416/98



Informação n.º 2.159/98 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Sra. Doutora Procuradora Assessora Chefe

1. Cuida o presente de Projeto de Lei 01-0416/98, de autoria do n. vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregados e prestadores de serviços domésticos, a serem construídas em apartamentos com área útil igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

2. Ainda que meritória a propositura, objetivando a adequação de projetos de edificação para proporcionar conforto aos prestadores de serviços domésticos, resulta em alteração do Código de Obras e Edificações.

Tratando-se de matéria codificada, tecnicamente não é recomendável a alteração de dispositivo isolado.

Assessoria
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 21 do Proc
n.º 2002-o. 118.939-5

CÓPIA

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM ATL

do Memo. ATL nº 1254/98

Folha de informação nº 04
em 22/07/98

11
APPROVADO
LUIZ CARLOS
PGM

Necessário ressaltar ainda a exigência de quorum qualificado para tal alteração, a teor do disposto na Lei Orgânica.

Sendo assim, se aprovado pela E. Câmara, recomendável o veto à propositura, por ilegalidade.

São Paulo, 01 / 07 / 1998

Folha nº 47 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Maria Sylvia Ribeiro Barreto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procuradora Assessora - AJC
OAB - 65.989
PGM

De acordo.

São Paulo, 01 / 07 / 1998

Marcia Ferrari
MARCIA FERRARI
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB - 33.233
PGM

MSRPB/ra.
ATL1254.DOC

Lauro Maria de M. Silveiras
LAURO MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha n.º 22 do Proc.
n.º 2002-0.118.939-5

u. e. m.
MEIRE SUELI MELLER R. PORAINAS/
SGM. ATL

do Memo. ATL nº 1254/98

Folha de informação nº 05
em 12/07/98

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 01-0416/98

Folha nº 48 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Cont. da Informação nº 2.159/98 - PGM.AJC

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SR. PROCURADOR ASSESSOR CHEFE

Com minha concordância, encaminho a manifestação da
AJC sobre o projeto de lei 01-0416/98.

São Paulo, 02/07/1998

Ana Maria Mamed Mermejo
ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
OAB 35.540
PGM

MSRPB/ra
ATL1254.DOC

S. C. M. - S. E.
06 JUL 1998
Lee
Recd.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação ..23..

do processo.....nº 2002-0.118.939-5..... em10...../.....06...../.....2002 (a)

maria
MARIE SUELME LIEFORS PORANGABA
SGM. ATL.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 49 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 416/98, de autoria do Vereador Salim Curiati.

SEHAB (SIMPROC 60-14.10.000)

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando dar atendimento ao pedido de subsídios formulado a fl. 05 pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 416/98, de autoria do Legislativo.

Por oportuno, seguem retro encartadas ao presente cópias de manifestações anteriormente exaradas por SEHAB/CEUSO, SIS e PGM acerca da propositura (fls. 07/22).

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria, devidamente instruídos, até o dia 25/06/2002, impreterivelmente, com vistas a seu posterior envio a SIS.

São Paulo, 11 de junho de 2002


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 25.767

ms
JAM/MRCP3/msmrp
Desp SEHAB15

maria
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 24

do Processo nº 2002-0.118.939-5

em 17/06/02 (a).....

hwaio
SILVANA DA COSTA PAGANI
Enc. de Setor II
SEHAB - ATAJ

Folha nº 50 do
Processo nº 416/98
Washington O. Vianna
Reg. 100.212 *uf*

CEUSO

Sra. Assessora Chefe

Solicito manifestação, observando o prazo sugerido por SGM.

18/06/02

MARCOS BARRETO
Chefe de Gabinete
SEHAB-G.

RMN/amsc/lhg

CEUSO
19/06/02
14h 55

Alvares
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SCHMIDT



CÓPIA

Folha nº 51 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 25
Do Processo nº 2002-0.118.939-5

Em 19/06/02 (a) *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHET
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2002-0.118.939-5
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/315/02 - PL 416/98
Dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas a empregadas e prestadores de serviços domésticos, a serem construídas em apartamentos com área útil igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).
Ver. Salim Curiati

INFORMAÇÃO/CEUSO/100/2002

SEHAB-G

Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente, reiterando as manifestações anteriores desta CEUSO, contrárias à propositura, pelas razões já apontadas.

Quanto às repercussões do ponto de vista financeiro, não nos cabe avallar, uma vez que isto depende de inúmeras variáveis.

19 /junho/2002

[Signature]
HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/car.

[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

SEHAB. G
* 20 JUN 2002 *
14.10 000-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 52 do
Processo nº 416/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº.....26 -

do Processo nº 2002-0.118.939-5

em 25/06/02

(a).....

LUCIA HELEN CORAYES
Aux. Téc. Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de lei 416/98

SGM/ATL

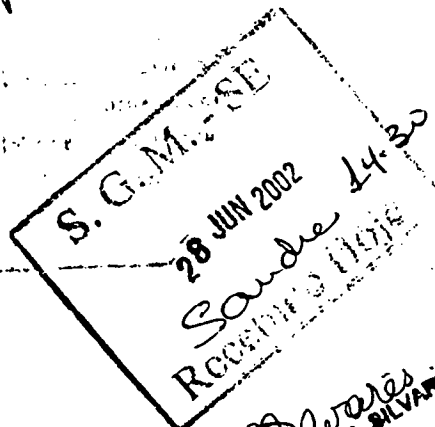
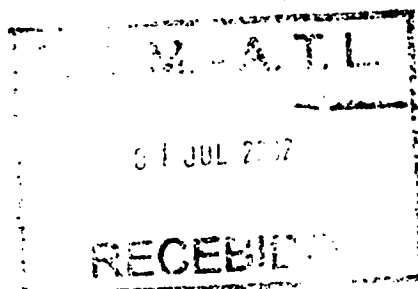
Senhora Assessora Chefe

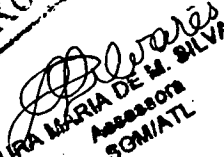
Devolvemos o presente com as informações prestadas por
CEUSO (fls. 25).

261 06102.


MARCOS BARRETO
Chefe de Gabinete
SEHAB-G.

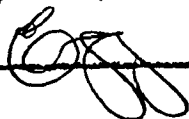
RM/




LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

segue _____, juntado _____, nesta com
documento _____ e papel de informação
verificado sob folha n.º 33

Em 20/09/02





PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 53 do

Processo nº 416/98

Washington O. Viana

Reg. 100.812

20/09/01
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em SEI
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1318/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 416/98**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa estabelecer para dependências destinadas às empregadas e prestadores de serviços domésticos de apartamentos com área útil igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) a serem construídos na área urbana do Município de São Paulo a exigência de metragem mínima de 6 m² (seis metros quadrados), ventilação e banheiro integrado nas respectivas áreas úteis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo relacionando a proposta com as disposições do Código de Obras e Edificações, de forma a alterar a redação do item 16.1 da Lei 11.228/98, excluindo a possibilidade de adoção de parâmetros diferenciados, mas mantendo a exigência da área mínima de 5 m² (cinco metros quadrados) para todos os compartimentos de repouso e estar, conforme dispõe o item 11.1.1.2 da mesma lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM

17-2311/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 09 / 2007
pagina 46 coluna 01
Conferido: Rogério Alves

A A. T. M.

Em, 24 / 09 / 02

Rogério Alves
Rogério Alves

Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 54
Em 05 / 01 / 2005
Ass: LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo n.º 416 de 1998 05/01/2005 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>05.03.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>18.01.2005</u>
Com	<u>54</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33